



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo nº: 0050132-59.2000.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **UNO ENGENHARIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 1.378/1.380 – 7º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

7º VOLUME

1. Fl. 1.380v. – MP não se opondo ao pedido de autorização de viagem do falido, bem como reiterando a sua manifestação anterior.
2. Fls. 1.381/1.382 – Decisão homologando os honorários do avaliador judicial, entre outras coisas, também autorizando o pedido de viagem do falido ao exterior.
3. Fls. 1.383 – Ato cartorário cumprindo a decisão supra.
4. Fls. 1.384/1.391 e 1.394 – Expedição dos ofícios determinados na decisão supra.
5. Fls. 1.392/1.393 – Falido requerendo juntada de procuração e expedição do ofício respectivo a viagem deferida na decisão supra.



8º VOLUME

6. **Fls. 1.395/1.422** – Juntada do Laudo de Avaliação do Imóvel registrado no 8º Ofício de Nova Iguaçu, sob matrícula nº 117, localizado na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Jardim Alvorada, Queimados – RJ. O expert pleiteou a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da r. decisão de fl. 1.381, Item 1.
7. **Fls. 1.423/1.427** – Procuradoria do Município do Rio de Janeiro apontado créditos em face da Massa Falida.
8. **Fls. 1.428/1.429** – Resposta de ofício do Banco do Brasil Informando saldo da conta judicial em nome da falida.
9. **Fls. 1.430** – Avaliador judicial apresentando proposta de honorários para elaboração de laudo pericial com relação aos imóveis registrados no 8º Ofício de Nova Iguaçu – Cartório Rodolpho Quaresma, sob as matrículas nº 1440 e 1441, conforme r. decisão de fl. 1.381, Item 2.
10. **Fls. 1.431/1.432** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos fiscais em face da Massa Falida.
11. **Fls. 1.433** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP para manifestação acerca de fls. 1.395/1.422 e 1.430. Mais que isso, determinou fosse aguardada a entrada de fundos na conta da Massa Falida para pagamento do perito avaliador.
12. **Fls. 1.433** – Advogado do falido informando que não representa mais o mesmo e requerendo a exclusão do seu nome dos autos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante do atestado no Item 3 – 2, da certidão de fl. 1.383, o Síndico pugna seja devidamente cumprida a r. decisão de fl. 1.381, item 3, parte final, determinando-se seja certificado pelo cartório se houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.324, 1.326, 1.327, 1.329 e 1.330. Caso negativo, requer o Síndico a reiteração daqueles.



Prosseguindo, com relação aos ofícios expedidos às fls. 1.384, 1.387, 1.388, 1.389 e 1.390 irá o Síndico postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Continuando, com relação ao Laudo de Avaliação de fls. 1.396/1.422, o Síndico irá postular a nomeação de Leiloeiro Público de confiança do MM. Juízo para venda do bem avallado em hasta pública.

Quanto ao crédito fiscal indicado às fls. 1.423/1.427, pertencente à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 1.309.047,54 (um milhão e trezentos e nove mil e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), informa o Síndico que será providenciada sua anotação no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, a ser apresentado na próxima manifestação, haja vista a quantidade de credores trabalhistas para verificação. Ademais, informa o Síndico ciência da Informação de Inexistência de crédito fiscal da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro em face da Massa Falida, de acordo com fls. 1.431/1.432.

Prosseguindo, o Síndico não se opõe aos honorários pleiteados pelo Perito Avallador à fl. 1.430, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Imóvel, para avaliação dos bens registrados no 8º Ofício de Nova Iguaçu – Cartório Rodolpho Quaresma, sob as matrículas nº 1440 e 1441. Cabe salientar que se tratam de terrenos com área total de cento e trinta e um mil metros quadrados, localizados no Município de Nova Iguaçu.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo cumprimento da decisão de fl. 1.381, Item 3, parte final, determinando-se seja certificado pelo cartório se houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.324, 1.326, 1.327, 1.329 e 1.330. Caso negativo, requer o Síndico a reiteração daqueles.



- b) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.384, 1.387, 1.388, 1.389 e 1.390. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.
- c) seja nomeado Lelloeiro Público, de confiança do MM. Juízo, para proceder a venda do bem avaliado às fls. 1.396/1.422 em hasta pública.
- d) peia homologação dos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador à fl. 1.430, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo em vista que se tratam de dois terrenos com área total de cento e trinta e um mil metros quadrados, localizados no Município de Nova Iguaçu. Os imóveis encontram-se registrados no 8º Ofício de Nova Iguaçu – Cartório Rodolpho Quaresma, sob as matrículas nº 1440 e 1441.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.


CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Uno Engenharia Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312